



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02194/14**

**Objeto:** Notas de Empenho Nºs 00360 e 00373 e Ata de Registro de Preços Nº 030/2014

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Responsável:** Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- NOTAS DE EMPENHO Nºs 00360 e 00372/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/14. DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 435/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.**

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01810 /2016**

**RELATÓRIO**

O Processo TC Nº 02194/14 trata, agora, do exame das **Notas de Empenho Nºs 00360 e 00372(R\$ 9.880,00)** e **Ata de Registro de Preços 030/14**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 435/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a contratação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP.

**A Divisão de Licitações e Contrato- DILIC**, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já ter sido julgado regular a Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 435/13**, através do **Acórdão AC2-TC-00845/14, fls(359/360)**.

Posteriormente à emissão do **Acórdão AC2-00845/14**, foram encaminhados as **Notas de Empenho nºs 00360 e 00372 e Ata de Registro de Preços nº 030/14**, após analisar os documentos correspondentes, inclusive com relação às defesas apresentada pelo interessado (**fls. 574/586**), concluiu pela regularidade das Notas de Empenho e Ata de Registro de Preços das despesas deles decorrentes (**fls. 589/590**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02194/14**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 589/590** e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade das despesas referentes às Notas de Empenho **Nºs 00360 e 00372 e Ata de Registro de Preços nº 030/14**. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02194/14, e**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** as Notas de Empenho **Nºs 00360 e 00372 e Ata de Registro de Preços nº 030/14**, Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 05 de julho de 2016.

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

***Lscl***

Em 5 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO